

CHECK LIST**Celebração de Termo de Colaboração e Termo de Fomento com Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

Órgão/Entidade (): _____

Parceiro: _____

Termo de Repasse de Recurso: _____ Processo nº: _____

Valor R\$: _____ Data da Concessão: _____

Termo de Colaboração: deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de **planos de trabalho propostos pela administração pública**, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas na Lei 13.019/14; pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, Portaria Interministerial nº 424/2016, Decreto Estadual nº 5.816/18.

Termo de Fomento: Deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de **planos de trabalho proposto pelas organizações da sociedade civil**, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas na Lei 13.019/14 e pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, Portaria Interministerial nº 424/2016, Decreto Estadual nº 5.816/18.

Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.

Exigência para Formalização de Procedimentos para Celebração de Termo de Colaboração e Fomento	Responsável	S/N/NA	Folha
FASE DE SOLICITAÇÃO			
1. O processo foi devidamente autuado, protocolado e com numeração de folhas, constando carimbo do órgão e visto do responsável? E se houve apensamento de um novo volume, obedeceu a quantidade máxima de folhas, mediante termo de encerramento e de abertura? (Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93; art. 54 do Decreto Estadual nº 5.816/18; art. 40 e 41, do Decreto nº 5.779/2018)			
2. Consta ofício do setor da área técnica da administração pública endereçado ao secretário de Estado, apresentando projeto que motiva a celebração do termo de colaboração ou (do chamamento público)? (Art. 5º e 6º, da Lei nº 9.784/99)			
3. Ou consta proposta enviada a Administração pública, pela própria organização da sociedade civil, motivando o chamamento público, objetivando a celebração de parceria? (Art. 16, 17 e 18 da Lei nº 13.019/14 e art. 2º, inc. IX do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
4. A proposta encaminhada à administração pública atende os requisitos proposto para avaliação da possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria? ¹ (Art. 19, inc. I II e III da Lei nº 13.019/14;			

¹ O art. 19 elenca um rol de requisitos que o Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve atender. Assim, tal dispositivo afirma que a proposta a ser encaminhada à administração pública deve conter: a) identificação do subscritor da proposta; b) indicação do interesse público envolvido; e c) o diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

5.	A Administração pública deu publicidade à proposta em seu site eletrônico, quando verificada a conveniência e oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, quando for o caso? (Art. 20 da Lei nº 13.019/14; art. 3º, §3º e § 6º do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
6.	Consta justificativa da não realização do chamamento público considerando dispensado ou inexigível, no caso de Emenda Parlamentar ? (Art. 30, inc. I, II, III e IV e art. 31, inc. I e II da Lei nº 13.019/14; art. 3º, §7º, art. 4º e 5º do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
7.	Na ausência do Chamamento Público consta publicação do Extrato da Justificativa ² , no Diário Oficial do Estado em até 05 (cinco) dias antes da celebração? (Art. 32, §1º da Lei 13.019/14, art. 6º, §1º do Decreto Estadual 5.816/18)			
FASE DE SELEÇÃO / ESCOLHA				
8.	Consta a publicação do ato de designação da comissão de seleção , do órgão colegiado da administração pública destinada a processar e julgar o chamamentos públicos? ³ (Art. 2, inc. X e Art. 27, § 1º da Lei nº 13.019/14; art. 2º, inc. XX e art. 3º, § 4º Decreto Estadual nº 5.816/18)			
9.	Consta a publicação do edital do chamamento público em página do sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade pública estadual e no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias? (Art. 26 da Lei nº 13.019/14; art. 10 e 11 do Decreto Federal nº 8.726/16; art. 3º, §3º do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
10.	O Edital do Chamamento Público adotou procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria? (Art. 8º e 23, § único, incisos I, II, IV e VI da Lei 13.019/14;)			
11.	Consta especificação mínima no Edital do chamamento público? (Art. 24 §1º, inc. I, III, IV, V, VI, VIII, IX e X da Lei nº 13.019/14; art. 3º, §1º, inc. I, II, III, IV, V, VI e VII do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
12.	Foi verificado umas das vedações que restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo? (Art. 24, §2º da Lei nº 13.019/14, art. 3º, §2º do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
13.	Consta a homologação ⁴ e a divulgação do resultado do julgamento do chamamento público, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade pública estadual e no Diário Oficial do Estado? ⁵ (Art. 27, § 4º da Lei nº 13.019/14; art. 3º, § 6º do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
FASE DE CADASTRAMENTO				
14.	Os documentos exigidos para o cadastro ⁶ encontram-se atualizados para a celebração da Entidade selecionada? (Art. 8º, § 2º do Decreto Estadual nº 5.816/18)			

² A justificativa será feita pelo administrador público, e na hipótese de impugnação da justificativa, afirmando que admite-se a tal ato, desde que apresentado 05 (cinco) dias antes da sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo agente público responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo. E, havendo fundamento na impugnação, a justificativa que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso. Art. 6º, § 2º e §3º do Decreto Estadual nº 5.816/18.

³ A escolha dos membros da comissão de seleção, terá pelo menos servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; e se tratando de financiamento com **recursos de fundos** específicos, poderá a ser constituída pelo respectivo conselho gestor; será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, configurando o impedimento deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído. Art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/14 e art. 13 e 14 do Decreto Federal nº 8.726/16.

⁴ A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, § 6º da Lei nº 13.019/14.

⁵ Será obrigatório **justificar** a proposta selecionada que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, § 5º da Lei nº 13.019/14.

⁶ O **cadastro** deverá ser realizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias, ou em outro que vier a substituí-lo.

<p>a) Apresentou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social registrado e eventuais alterações, junto com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, constando no mínimo 03 (três) anos de cadastro ativo?⁷ (Art. 33, inc. V, alínea “a” e art. 34, inc. III da Lei nº 13.019/14; art. 8º, § 2º, inc. I e II do Decreto Estadual nº 5.816/18)</p>			
<p>b) Apresentou cópia da ata de eleição do quadro dirigente, constando a relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, e-mail, RG e CPF de cada um deles? (Art. 34, inc. V e VI da Lei nº 13.019/14; art. 8º, § 2º, inc. III e IV do Decreto Estadual nº 5.816/18).</p>			
<p>c) Apresentou cópia autenticada dos documentos (RG, CPF, Comprovante de Endereço) do Responsável Legal pela Entidade ou se tratando de procurador, constar a procuração dando plenos poderes para representar a entidade? (Art. 34, inc. VI, da Lei nº 13.019/14; art. 8º, §2º, inc. V do Decreto Estadual nº 5.816/18)</p>			
<p>d) Apresentou cópia de documentos que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. (Comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso)? (Art. 34, inc. VII da Lei nº 13.019/14; art. 8º, § 2º, inc. VI do Decreto Estadual nº 5.816/18)</p>			
<p>e) Apresentar todas as certidões⁸ verificando a autenticidade fazendo busca nos respectivos sites? (Art. 34, inc. II da Lei 13.019/14; art. 8º, § 2º, inc. VII e VIII do Decreto Estadual 5.816/18 e LDO)</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; ➤ Certidão Negativa Débito Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da organização social); ➤ Certificado de Regularidade do FGTS; ➤ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 			
<p>f) Consta Certidão de Adimplência relativa a outros recursos anteriormente recebidos, emitida através do Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, disponível no endereço eletrônico www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias? (Art. 25, § 1º, inc. IV, alínea “a” da LC nº 101/2000; art. 3º, § 2º, inc. V e art. 18 da IN-TCE/TO nº 004/2004; art. 8º, § 2º, inc. IX do Decreto Estadual nº 5.816/18)</p>			
<p>g) Foi verificado se há informação sobre ocorrência impeditiva para a referida celebração, nos sites de cadastro: Cepim, Siconv, Siafi, Cadin e outros? (Art. 8º, §2º, inc. X, alínea ‘a’ do Decreto estadual nº 5.816/18)</p>			
<p>h) Consta Certidão Negativa de Contas julgadas irregulares⁹, tanto do TCE/TO quanto do TCU, declarando a não existência de dívida com o Poder Público? (Art. 8º, § 2º, inc. X, alínea “b” do Decreto Estadual nº 5.816/18)</p>			
<p>i) Declarou que nenhuma das pessoas¹⁰ que fazem parte do quadro de dirigentes da entidade ocupam cargos ou emprego público na administração pública, estendendo aos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau? (Art. 39, inc. III da Lei nº 13.019/14; art. 8º, § 2º, inc. X, alínea “c” do Decreto Estadual nº 5.816/18)</p>			

⁷ Se tratando de sociedade cooperativa, apresentar certidão simplificada emitida por junta comercial.

⁸ Observar a veracidade de todas as certidões de regularidade nos respectivos sites.

⁹ Endereço para retirada das certidões www.tce.to.gov.br/tceacd/certidao/certidaonegativa.php e www.contas.tcu.gov.br/certidao/web/certidao/home.faces.

¹⁰ Não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

<p>j) Consta Declaração de capacidade técnica e operacional dando conta de que a entidade está em <i>pleno e regular funcionamento</i>, com instalações, condições materiais e quadro de funcionários, com qualificação profissional adequada e suficiente para execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas? (Art. 33, inc. V, “c” da Lei nº 13.019/14; art. 8º, § 2º, inc. X, alínea “d” do Decreto Estadual nº 5.816/18)</p>			
<p>k) Consta Declaração de funcionamento regular¹¹ da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida por 3 (três) autoridades locais como prevê a LDO para o exercício? (Art. 33, inc. V, alínea “b” da Lei nº 13.019/14; art. 36, inc. VI da LDO/2016; art.8º, § 2º, inc. XI do Decreto Estadual nº 5.816/18)</p>			
<p>l) Consta cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso? (Resolução CNAS Nº 31; art.8º, § 2º, inc. XII do Decreto Estadual nº 5.816/18)</p>			
<p>15. Consta no Estatuto Social informações da transferência do respectivo patrimônio líquido, em caso de dissolução da entidade, para outra pessoa jurídica de igual natureza e com o mesmo objeto social, quando for o caso? (Art. 33, inc. III da Lei nº 13.019/14)</p>			
<p>16. A entidade mantém regular escrituração na contabilidade de acordo com os princípios fundamentais e com às Normas Brasileiras de Contabilidade? (Art. 33, inc. IV da Lei nº 13.019/14)</p>			
FASE DA PROPOSTA			
<p>17. O Estatuto da entidade possui os objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social? (Art.33, inc. I da Lei nº 13.019/14)</p>			
<p>18. Na apresentação do Plano de Trabalho, o interessado consta com o status APROVADO, no sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias? (Art. 9º e art. 13, inc. I do Decreto Estadual nº 5.816/18)</p>			
<p>19. O proponente apresentou o Plano de Trabalho conforme modelo padronizado no endereço www.cge.to.gov.br/modelos com as seguintes informações: (Art. 22 Art. 10, “caput” do Decreto Estadual nº 5.816/18)</p>			
<p>a) As razões apresentadas para a celebração do convênio justificam a sua necessidade? (Art. 10, inc. I do Decreto estadual nº 5.816/18)</p>			
<p>b) A descrição completa do objeto a ser executado consta descrito de forma concisa e padronizada, e, no caso de obras, instalações ou serviços, será integrado o projeto básico ou termo de referência? (Art. 14, caput e Art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Art. 22, inc. I da Lei 13.019/14; art. 10, inc. II, §1º e art. 12, § 2º do Decreto Estadual nº 5.816/18)</p>			
<p>c) As descrições das metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas e as definições das etapas ou fases da execução, consta com respectivos prazos de execução do objeto, com previsão de início e fim? (Art. 22, inc. II, II-A, III e IV da Lei nº 13.019/14; art. 3º, §1º, inc. II, alínea “c” e art. 4º da IN TCE nº 004/2004; art. 10, inc. III e IV do Decreto Estadual nº 5.816/18)</p>			
<p>d) Os custos com o objeto a ser executado consta compatibilidade com a pesquisa prévia¹² de mercado, a fim de comprovar os valores</p>			

¹¹ **Atestando** experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados, ou notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas, ou publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento, ou prêmios locais ou internacionais recebidos que evidencia experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante?

¹² As entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do **Sistema de Registro de Preços - SRP** dos entes federados.

demandados, com efetiva constatação do preço real praticado no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade? (Art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93; art. 45 da PI nº 424/16; art. 10, inc. V do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
e) O cronograma de execução do objeto, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação dos recursos solicitados, estão definidos para cada projeto ou evento de forma clara e suficiente ? (Art. 4º inc. I, alíneas “e” e “f” da IN TCE nº 004/2004; art. 10, inc. VI e VII do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
f) Consta discriminado a estimativa dos recursos financeiros, especificando o valor de cada parcela e o montante dos recursos a ser repassado pela Administração? (Art. 10, inc. VIII do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
g) Informar à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, quando for o caso, indicação de um responsável que acompanhara a obra ou serviço de engenharia? (Art. 7º, § 5º, inc. II da PI nº 424/16; art. 10, inc. IX do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
20. O plano de trabalho deverá ser acompanhado de orçamento detalhado, termo de referência ou projeto básico de reforma ou obra, licenças ambientais pertinentes, escritura do imóvel e demais documentos relacionados ao objeto da parceria? (Art. 10, §2º do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
21. Quando a parceria envolver necessidade de elaboração de projeto básico, e este for custeado por recursos oriundos da parceria, há que ser observado o limite de 5% (cinco por cento) de desembolso da Administração voltado para a elaboração do projeto básico? (Art. 12, §§ 4º, 5º e 6º do Decreto Estadual nº 5.816/18).			
22. Tratando-se de execução de obras e ou serviços de engenharia , recuperação, reforma ampliação, conservação e construção foram apresentados os seguintes documentos:			
a) O objeto que exijam estudos ambientais, consta licença ambiental ou autorização ambiental , conforme Resoluções do CONAMA nº 237/97 e COEMA nº 07/2005, previsto na Lei nº 6.938/81? (Art. 13, inc. V do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
b) Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel , mediante certidão ¹³ emitida pelo cartório de registro de imóveis competente? (Art. 23, inc. IV da PI nº 424/16; Art. 4º, inc. XIX e art. 5º, Inc. IV da IN/TCE nº 004/2004; art. 13, inc. VI do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
c) Será exigido o projeto básico, projeto executivo e memorial descritivo , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART , inclusive pelas planilhas orçamentárias, contendo elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, envolvendo técnica, custo, fases, etapas e prazos de execução? (Art. 6º, § 5º da PI nº 424/16; art. 5º, inc. I e II da IN TCE/TO nº 004/04; art. 12, “caput” do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
d) Certidão de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, quando for o caso? (Art. 1º-A Lei nº 1.787/2007)			
e) Alvará/Licença de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, quando for o caso?			
23. Consta comprovante de abertura de conta bancária específica para parceria, identificados com o nome da instituição, o número da conta, agência bancária e o nome do banco? (Art. 4º, inc. VII da IN TCE nº			

13 Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto ajustado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o conveniente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do instrumento. Alternativamente à certidão, admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos seguintes termos dos §§, incisos, alíneas ss do art. 23 da PI nº 424/16.

004/04; Art. 51 da Lei 13.019/14; art. 13, inc. III do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
24. Consta Declaração da entidade beneficiada em disponibilizar para o cidadão, na internet ou em sua sede, consulta ao extrato, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos? (Art. 11 e art. 78 da Lei nº 13.019/14; Art. 40 da PI nº 424/16; Art. 36, inc. III da LDO nº 3.175/16)			
25. Os documentos foram incluídos e assinados eletronicamente pelo servidor responsável pela inclusão no Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – SGD? (Art. 8º, § 8º do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
FASE DE AUTORIZAÇÃO			
26. Consta Parecer Técnico ¹⁴ do órgão da administração pública concluindo pela possibilidade de celebração da parceria, caso tenha ressalvas, o administrador público cumpriu o que houve sido ressaltado ou mediante ato formal, justificou as razões pelas quais deixou de fazê-lo? (Art. 35, inc. V e VI, § 2º da Lei nº 13.019/14; Acórdão 19/2002-TCU/Plenário; Art. 36, inc. VIII da LDO/2016; art. 16, “caput” e art. 39, §1º do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
27. No caso da Administração identificar irregularidades ou imprecisões no plano de trabalho e/ou em todas as peças que o agregam, a organização manifestou sanar no prazo estipulado os ajustes solicitados? (Art. 20, § 3º da PI nº 424/16; Art. 11, inc. II, alíneas “a” e “b” do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
28. O Plano de Trabalho e todas as peças que o integram (ou agregam) constam previamente aprovados ¹⁵ e rubricado em todas as folhas como exige o inciso I, Art. 4º, da IN TCE/TO nº 004/2004? (Art. 116, §1º da Lei nº 8.666/93; art. 35, IV da Lei 13.019/14; art. 21, § 4º da PI nº 424/16; art.12, inc. II e art. 14, inc. II do Decreto Estadual nº 5.816/18?)			
29. Consta Detalhamento de Dotação Orçamentária – DD? (Art. 20, inc. I do Decreto nº 5.779/18). Para cobrir a despesa com a celebração do Termo, como consta no art. 60, da Lei 4.320/64 c/c à LDO vigente para o exercício? (Art. 11, inc. I, alínea “a” e art. 13, inc. IV do Decreto Estadual 5.816/18)			
30. A celebração da Parceria foi autorizado pelo Ordenador de Despesas do órgão concedente , como cumprimento do ato inicial do procedimento de execução de despesa, tal qual consta inc. II, art. 20, do Decreto nº 5.779/2018?			
31. Consta justificativa emitida pelo órgão concedente de que a instituição complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público? (Art. 36, “caput” da LDO nº 3.175/2016)			
32. Consta Parecer Jurídico ¹⁶ da Unidade Gestora ou da Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso? (Art. 31 do Decreto Federal nº 8.726/16; Art. 49-A do Decreto Orçamentário 5.779/18; art. 16,			

¹⁴ No parecer técnico deverá ser pronunciado de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da modalidade da parceria adotada; da identidade, da reciprocidade de interesse das partes; da viabilidade de execução e verificação do cronograma de desembolso; descrever quais os meios que serão utilizados para a fiscalizar e avaliar (física e financeira) a execução, e o cumprimento das metas e objetivos.

¹⁵ A Administração ao analisar o plano de trabalho, poderá ser deferido por meio da inclusão no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias, ou em outro que vier a substituí-lo, ou comunicará ao proponente as irregularidades ou imprecisões que deverão ser sanadas no prazo estabelecido pelo concedente, ensejando, em casos de não atendimento, seu indeferimento. Art. 11, “caput” do Decreto Estadual nº 5.816/18. O projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto; o prazo não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se houver

¹⁶ O repasse, cujo valor não seja superior a R\$ 200.000,00, (duzentos mil reais) submetem-se ao prévio exame da assessoria jurídica da unidade gestora, caso seja superior, este deve, obrigatoriamente, ser submetida à apreciação da Procuradoria Geral do Estado. Caso tenha a liberação de outros repasse com valores inferiores, com idêntico objeto, ponderando todos os seus elementos e a sua descrição nos planos de trabalho, no caso de liberação de emendas parlamentares individuais distintas já celebradas para mesmo objeto e conveniente, devem os processos serem apensados para fins de juntada dos valores, parecer jurídico único, controle, acompanhamento, e prestação de contas unificada

"caput" e § 2º do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
FASE DE FORMALIZAÇÃO			
33. As cláusulas essenciais para formalização do Termo da parceria celebrado com entidades privadas sem fins lucrativos estabelecem: (visando a padronização do instrumento)			
a) No preâmbulo consta a numeração sequencial ¹⁷ da parceria, a qualificação completa dos partícipes, a indicação dos dispositivos legais, a execução às normas das leis em vigor e a finalidade? (Art. 26 da PI nº 424/16; art. 14 do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
b) Descrição detalhada, objetiva, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter do objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição? (Art. 42, inc. I da Lei nº 13.019/14; Art. 27, inc. I da PI nº 424/16; art. 15, inc. I do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
c) As obrigações de cada um dos parceiros? (Art. 42, inc. II e V da Lei nº 13.019/14; Art. 27, inc. II e III da PI nº 424/16; art. 15, inc. II do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
d) A vigência da parceria, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, vedado a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos? (Art. 42, inc. VI da Lei nº 13.019/14; art. 27, inc. V da PI nº 424/16; art.15, inc. III do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
e) A obrigação da Administração prorrogar "de ofício" a vigência da parceria antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado? (Art. 42, inc. VI da Lei nº 13.019/14; Art. 91, §1º do Decreto Federal nº 8.726/16; Art. 27, inc. VI da PI 424/16; art. 15, inc. IV do Decreto Estadual 5.816/18)			
f) A classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da nota de empenho – NE e declaração de que, em termos aditivos ou apostilas, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro ¹⁸ , que serão classificados ¹⁹ obrigatoriamente, para efeitos contábeis? (Art. 27, inc. VIII e XII da PI nº 424/16; art. 7º, §§ 1º e 2º e art. 15, inc. V do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
g) O cronograma de desembolso e o valor total conforme o Plano de Trabalho? (Art. 42, inc. III da Lei nº 13.019/14; art. 27, inc. IX da PI nº 424/16; art. 15, inc. VI do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
h) A obrigatoriedade da Administração de manter o cadastro da organização da sociedade civil atualizado? (Art. 15, inc. VII do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
i) Nos casos previstos de restituição do recursos, consta indicação da conta bancária para o recolhimento? (Art. 42, inc. IX da Lei nº 13.019/14; art. 27, inc. XI da PI nº 424/16; art.15, inc. VIII do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
j) A obrigação da organização da sociedade o conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária ²⁰ específica? (Art. 116, § 4º			

¹⁷ A numeração sequencial será emitida pelo Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias, ou em outro que vier a substituí-lo.

¹⁸ Neste caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

¹⁹ A classificação da despesa conforme o Manual Técnico de Orçamento e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente, deve ser obrigatoriamente classificados nos elementos de despesas "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais"

²⁰ Os recursos serão depositados na conta bancária específica da parceria, em nome da organização da sociedade civil, em instituição financeira oficial, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não utilizados na sua finalidade. Art. 33, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 8.726/16.

da Lei nº 8.666/93; Art. 27, inc. XIII da PI nº 424/16; Art. 15, inc. IX e art. 36, §1º, inc. I e II do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
k) A definição se for o caso, da titularidade dos bens e direito remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão da execução, tenha sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública? (Art. 42, inc. X da Lei nº 13.019/14; art. 27, inc. XIV da PI nº 424/16; art. 15, inc. X e XI, do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
l) A forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada, com a indicação do Gestor da Parceria e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades? ²¹ (Art. 58, § 1º e art. 42, inc. VIII da Lei nº 13.014/19; art. 27, inc. XV e art. 55 § 3º da PI nº 424/16; art. 15, inc. XII do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
m) O livre acesso ²² dos agentes públicos da administração e o do controle interno, bem como do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, e às informações relacionadas ao termo da parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto? (Art. 42, inc. XV da Lei nº 13.019/14; art. 27, inc. XVI e XX da PI nº 424/16; art. 15, inc. XIII do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
n) Definir as situações motivos ²³ que ensejam a denúncia ou a rescisão do convênio? (Art. 15, inc. XIV e art. 44 do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
o) A faculdade dos partícipes rescindirem a parceria, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias? (Art. 42, inc. XVI da Lei nº 13.014/19; art. 27, inc. XVII da PI nº 424/16; art. 15, inc. XV do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
p) A previsão de extinção obrigatória da parceria em caso de o projeto básico ou termo de referência não ter sido aprovados ou apresentado no prazo estabelecido (na hipótese de haver cláusula condicionante), quando for o caso? (Art. 27, inc. XVIII da PI nº 424/16; art. 12, § 3º e art. 15, inc. XVI do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
q) A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública? (Art. 42, inc. XVII da Lei nº 13.019/14; art. 27, inc. XIX da PI nº 424/16; art. 15, inc. XVII do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
r) A obrigação da organização de sociedade civil de prestar contas dos recursos recebidos e devolver os saldos remanescentes, com definição de forma, metodologia e prazos estipulados? (Art. 116, § 6º da Lei nº 8.666/93; Art. 27, inc. XXIV e XXVII da PI nº 424/16; art. 15, inc. XVIII e			

²¹ A administração pública promoverá o acompanhamento da execução física do cumprimento do objeto. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros que, no caso dos empreendimentos enquadrados no inciso III do art. 3º da PI nº 424/16, deve ser acompanhado por funcionário do quadro permanente da mandatária, que participará da equipe e assinará em conjunto os documentos técnicos; delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e reorientar ações e decidir quanto a aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

²² A obrigação da Administração de inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da PI nº 424/16;

²³ Constituem motivos para rescisão unilateral da parceria, a critério da Administração: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; III - o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem prévia autorização da Administração; IV - a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste Decreto; V - a falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial; VI - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

XIX do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
s) A obrigação da administração de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas? (Art. 15, inc. XX do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
t) A obrigação ²⁴ da Administração em notificar a Organização de sociedade Civil previamente, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto da parceria? (Art. 15, inc. XXI do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
u) A vedação para as organizações de sociedade civil de estabelecer subcontratação ou equiparados com outras organizações da sociedade civil? (Art. 15, inc. XXII do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
v) A prerrogativa da Administração de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, quando for o caso de obras essenciais? (Art. 42, inc. XII da Lei nº 13.019/14; art. 27, inc. VII da PI nº 424/16)			
w) Consta definido as competências e responsabilidades do concedente? (Art. 6º da PI nº424/16)			
x) Consta inseridas as competências e responsabilidades do convenente? (Art. 7º da PI nº 424/16)			
34. Quando for o caso de a entidade adquirir equipamentos e materiais permanentes, com recursos provenientes da parceria, consta no termo da parceria a cláusula de inalienabilidade ²⁵ ? (Art. 35, inc. VI § 5º e Art. 36, § único da Lei nº 13.019/14)			
35. A obrigação da administração de manter os documentos relacionados à formalização e execução da parceria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas? (Art. 4º, § 3º da PI nº 424/16; art. 50 do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
36. A estipulação de que o termo da parceria poderá ser alterada mediante proposta, devidamente formalizada e justificada , a ser apresentada à Administração em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado? (Art. 36 PI nº 424/16; art. 22 e § único do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
FASE DE CONTRATUALIZAÇÃO			
37. Consta autorizada e a liberação da Nota de Empenho - NE que garanta as despesas previstas para o exercício corrente? (Art. 3º, 8º e 9º, inc. I, “a” do Dec. nº 5.779/2018; art. 11, inc. I, alínea “b” do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
38. Consta Parecer Jurídico ²⁶ do termo da Parceria e os respectivos termos aditivos, quando for o caso, previamente examinados e aprovados pelo Jurídico do Órgão ou pela Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso? (Art. 30, 37 da PI nº 424/16; art. 35, V e VI, da Lei nº			

²⁴ Ao detectar impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do convênio, a Administração deve inscrever como **inadimplente** no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias no endereço www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias, ou em outro que vier a substituí-lo.

²⁵ Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, e em caso de extinção da entidade, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

²⁶ O repasse, cujo valor não seja superior a R\$ 200.000,00, (duzentos mil reais) submetem-se ao prévio exame da assessoria jurídica da unidade gestora, caso seja superior, este deve, obrigatoriamente, ser submetida à apreciação da Procuradoria Geral do Estado. Caso tenha a liberação de outros repasse com valores inferiores, com idêntico objeto, ponderando todos os seus elementos e a sua descrição nos planos de trabalho, no caso de liberação de emendas parlamentares individuais distintas já celebradas para mesmo objeto e convenente, devem os processos serem apensados para fins de juntada dos valores, parecer jurídico único, controle, acompanhamento, e prestação de contas unificada

8.666/93; art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 5.816/18; art. 49-A do Decreto Orçamentário 5.779/18)			
39. O original do Termo da Parceria foi assinado ²⁷ pelas partes, estando todas devidamente qualificadas? (Art. 17 e 18 do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
40. O extrato do Termo da Parceria (Art. 62, da Lei nº 8.666/93) foi publicado ²⁸ no DOE e seu comprovante foi anexado ao processo? (Art. 61, parágrafo único, Lei nº 8.666/93; art. 38 da Lei nº 13.019/14; art. 19 do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
FASE DE EXECUÇÃO DA PARCERIA			
41. Consta publicado ²⁹ a designação do Gestor que deverá acompanhar a execução do objeto, no DOE no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura da parceria? (Art. 67, Lei nº 8.666/93; art. 41 do Decreto Estadual nº 5.816/18)			
42. Consta a declaração ³⁰ que a Administração procedeu dando ciência da assinatura da Parceria para a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado ? (Art. 116, § 2º da Lei nº 8.666/93; art. 21 e § único do Decreto Estadual nº 5.816/18)			

Apontamentos:

Assinatura e Matrícula do Servidor

Carimbo do Servidor

²⁷ Somente o Ordenador de Despesa poderá assinar o termo da parceria concedido pelo órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta. Regidos pelo Decreto Estadual nº 4.029/10.

²⁸ Deve ser observado o prazo de até 20(vinte) dias a contar de sua assinatura, a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado para a eficácia do convênio.

²⁹ Deverá ser informado a competência do Gestor no teor do termo da Parceria.

³⁰ O prazo para comunicar a celebração da parceria à Assembleia e ao TCE será de 30 (trinta) dias após sua publicação do extrato no diário oficial, ou caso haja antes a liberação do recurso, o prazo será até 5 (cinco) dias úteis.